CONTRATO Nº 016/2024

ROTAS: VI a XXXI

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI** e a empresa **R LEAL IBIAPINA (CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES)** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, Nº 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R LEAL IBIAPINA (CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES),** inscrita no **CNPJ: 09.068.794/0001-08,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Rua Primeiro de Maio, Nº 654, bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-055, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Roniel Leal Ibiapina, portador do CPF nº 024.913.603-14, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX – PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:47:46 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:18:43 -03'00'

1.3 ITENS da contratação:

CONFORME PLANILHA EM ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:47:58 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:19:01 -03'00'

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 30% (trinta por cento), de acordo com artigo 122 da Lei 14.133/21, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 7.252,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**, conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 65.268,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA VI** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.856,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 52.704,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA VII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 6.556,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 59.004,00 (cinquenta e nove mil e quatro reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA VIII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA**

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:48:10 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:19:15 -03'00'

IX de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 50.652,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA X** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.6 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 7.712,00 (sete mil, setecentos e doze reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 69.408,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oito reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XI** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.7 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 7.252,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais**), conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 65.268,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.8 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 7.712,00 (sete mil, setecentos e doze reais)**, conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 69.408,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XIII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.9 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 8.288,00 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 74.592,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XIV** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.10 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XV** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:48:20 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:19:36 -03'00'

5.11 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 50.652,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XVI** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.12 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XVII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.13 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 54.756,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XVIII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.14 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XIX** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.15 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.116,80 (cinco mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 46.051,20 (quarenta e seis mil, cinquenta e um reais e vinte centavos)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XX** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.16 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 3.752,00 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 33.768,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXI** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:48:34 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:19:52 -03'00'

5.17 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 4.144,00 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 37.296,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.18 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,08 (três reais e oito centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 44.352,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXIII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.19 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXIV** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.20 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 4,60 (dois reais e cinquenta e nove centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXV** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.21 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXVI** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.22 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 43.830,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXVII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:48:45 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:20:04 -03'00'

5.23 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 6.792,00 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 61.128,00 (sessenta e um mil, cento e vinte e oito reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXVIII** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.24 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 54.756,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXIX** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.25 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXX** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.26 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos)** por km rodado, totalizando o valor mensal de até **R$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais),** conforme o período de dias letivos e o valor anual de até **R$ 50.652,00 (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**, até 31/12/2024, para a **ROTA XXXI** de acordo com serviços efetivamente realizados, conforme os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.27 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.28 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:49:21 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:20:37 -03'00'

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 <u>Condições de pagamento</u>

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:49:32 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:20:48 -03'00'

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:49:42 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:21:03 -03'00'

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data estimada, em (20/02/2024).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:49:53 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:21:16 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:04 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:21:26 -03'00'

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:12 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:21:46 -03'00'

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:22 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:21:58 -03'00'

9.20 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.24 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.25 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.26 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.26.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:30 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:22:11 -03'00'

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:39 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:22:25 -03'00'

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:47 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:22:37 -03'00'

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:50:55 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:22:57 -03'00'

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
553	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1001.2026.0000	33.90.39
500	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1001.2027.0000	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:51:14 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:23:10 -03'00'

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:51:22 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:23:21 -03'00'

Pio IX - PI, 22 de abril de 2024.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468

Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:23:37 -03'00'

CONTRATANTE_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX- PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314

Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:51:32 -03'00'

CONTRATADA_____

R LEAL IBIAPINA (CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES)
Roniel Leal Ibiapina
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

ANEXO 1

U. E. LAURINDO PAULO DE OLIVEIRA (SERRA DA BARAÚNA)													
ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 6	CARRO PARA PROFESSORES	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN					140	9	20	R$ 2,59	R$ 362,60	R$ 7.252,00	R$ 65.268,00
TOTAL													R$ 65.268,00

U. E. FRANCISCO LUIS VIANA (PAU FERRO) e U.E. JOSÉ RICARDO DE MORAIS (SOBRADO)													
ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 07	Passando pelo Assentamento Cachoeirinha, Alecrim até a escola Francisco Luis Viana, seguindo até o Sobrado e retornando novamente a escola Francisco Luis Viana.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	64	X	X		80	9	20	R$ 3,66	R$ 292,80	R$ 5.856,00	R$ 52.704,00
ROTA 08	CARRO PARA PROFESSORES	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN					110	9	20	R$ 2,98	R$ 327,80	R$ 6.556,00	R$ 59.004,00
TOTAL													R$ 111.708,00

U. E. LIBÂNIO JOSÉ DE CARVALHO (COIVARAS) e U. E. AUGUSTO ANTÔNIO DE SOUSA (BARAÚNA)													
ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 09	Rota passando pela Serra do Gavião, Saco do Barreiro, Travessão, Baliza Queimada Grande e	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	113	X	X		150	9	20	R$ 2,50	R$ 375,00	R$ 7.500,00	R$ 67.500,00

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:51:44 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:24:05 -03'00'

	Baraúna, deixando alunos nas escolas de Augusto Antônio de Sousa, passando pelo Jerimum, Anchieta, Tamanduá até a escola Libânio José de Carvalho.												
ROTA 10	Rota passando pela Itans, Jurema, São Bento, Angical, Anacleto, Tanque, Lajedo até a escola Libânio José de Carvalho.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	36	X	X		70	9	20	R$ 4,02	R$ 281,40	R$ 5.628,00	R$ 50.652,00
ROTA 11	CARRO PARA PROFESSORES	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN					160	9	20	R$ 2,41	R$ 385,60	R$ 7.712,00	R$ 69.408,00
TOTAL													R$ 187.560,00

U. E. JOÃO GONÇALVES DA SILVA (BAIXA DO POÇO I), U.E. PROJETO MINEIROS, U. E. MARIA DE SÁ FILHA (SERRA DA APARECIDA)

ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 12	Rota passando pelo Sitio Guaribas, Posto Fortaleza, BR 020, transportando alunos para as escolas U. E. João Gonçalves da Silva na Baixa do Poço I e U.E. Projeto Mineiros na Baixa do Poço II.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	185	X	X		140	9	20	R$ 2,59	R$ 362,60	R$ 7.252,00	R$ 65.268,00

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:51:51 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:24:20 -03'00'

ROTA 13	Rota passando pelo Baixão do Atanásio, Assentamento Alto Belo, transportando alunos para as escolas U. E. Maria de Sá Filha na Serra Aparecida, U.E. Projeto Mineiros na Baixa do Poço II, e U. E. João Gonçalves da Silva na Baixa do Poço I	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	97	X	X		160	9	20	R$ 2,41	R$ 385,60	R$ 7.712,00	R$ 69.408,00
ROTA 14	CARRO PARA PROFESSORES DA SEDE AO PROJETO MINEIRO	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN					185	9	20	R$ 2,24	R$ 414,40	R$ 8.288,00	R$ 74.592,00
TOTAL													R$ 209.268,00

U.E. JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR NETO (POSTO FISCAL)

ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 15	Rota passando pelo Assentamento Novo Horizonte, Alto Riso, Jaelson dos Santos, Vila Bastião até a escola U.E. José Antão de Alencar Neto.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	72	X	X		150	9	20	R$ 2,50	R$ 375,00	R$ 7.500,00	R$ 67.500,00
ROTA 16	Rota Fazenda Capisa a escola U.E. José Antão de Alencar Neto.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	5	X	X		70	9	20	R$ 4,02	R$ 281,40	R$ 5.628,00	R$ 50.652,00
TOTAL													R$ 118.152,00

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314 Dados: 2024.04.22 09:51:59 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2024.04.22 09:24:35 -03'00'

U.E. FRANCISCO PEDRO DA SILVA (RECREIO)													
ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 17	Rota passando pela Serra da Cidreira, Boa Vista, Pavão, Tatu até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	58	X	X		100	9	20	R$ 3,16	R$ 316,00	R$ 6.320,00	R$ 56.880,00
ROTA 18	Rota passando pela Lagoa Nova, Cinco Umbuzeiro, Serra do Boi, Santa Cruz até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	69	X	X		90	9	20	R$ 3,38	R$ 304,20	R$ 6.084,00	R$ 54.756,00
ROTA 19	Rota passando pelo Marçal, Massapê até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	43	X	X		50	9	20	R$ 5,16	R$ 258,00	R$ 5.160,00	R$ 46.440,00
ROTA 20	Rota passando pela Cacimba do Gurgueia, Chupeiro até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	27	X	X		48	9	20	R$ 5,33	R$ 255,84	R$ 5.116,80	R$ 46.051,20
ROTA 21	Rota de Mandacaru a Serra do Boi, transportando alunos para pegar o ônibus.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	11	X	X		20	9	20	R$ 9,38	R$ 187,60	R$ 3.752,00	R$ 33.768,00
ROTA 22	Rota da localidade Mourisco até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	5	X	X		40	9	20	R$ 5,18	R$ 207,20	R$ 4.144,00	R$ 37.296,00
ROTA 23	CARRO PARA PROFESSORES - Obs: passar no Cedro, Alagadiço, Carrancudo e Caracol	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	18	X	X		80	9	20	R$ 3,08	R$ 246,40	R$ 4.928,00	R$ 44.352,00
TOTAL													R$ 319.543,20

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:52:08 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:24:50 -03'00'

U.E. INÁCIA LUIZA DE JESUS (SERRA DO JATOBÁ)													
ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 24	Rota passando pelos assentamentos, Guaribas II, Santa Fé, Nova Esperança, Nova Aliança e Vila Martins até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	44	X	X		75	9	20	R$ 3,40	R$ 255,00	R$ 5.100,00	R$ 45.900,00
ROTA 25	Rota passando pela Serra do Cumbe e Serra do Jatobá até a escola.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	22	X	X		50	9	20	R$ 4,60	R$ 230,00	R$ 4.600,00	R$ 41.400,00
TOTAL													R$ 87.300,00

ESCOLAS SEDE U.E. MARIA MATUINA DE ALENCAR, U.E. BALDUINO BARBOSA DE DEUS, ESCOLINHA DONA ANITA TELES, CRECHE TIA ANA MATUTINA E CRECHE FLORZINHA DO PEREIRO													
ROTA	LOCALIDADES	TIPO DE VEICULOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNO			QTD KM POR DIA	QUANT. MESES	DIAS LETIVOS	R$ KM UNT	R$ KM POR DIA	R$ KM MÊS (20 DIAS)	VALOR TOTAL ANUAL
				M	T	N							
ROTA 26	Rota passando pelo assentamento Paulo Freire, Sitio Gato, Assentamento São José, Angico até a Sede.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	98	40	58		60	9	20	R$ 4,25	R$ 255,00	R$ 5.100,00	R$ 45.900,00
ROTA 27	Rota passando pelo Assentamento Taboca, Fazenda Baixa, Inharé e Cachoeiras I e II até a Sede.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	107	51	56		50	9	20	R$ 4,87	R$ 243,50	R$ 4.870,00	R$ 43.830,00
ROTA 28	Rota passando pela Ipueiras, Vermelha, Acampamento cajazeiras, Contorno I e II, Agespisa, Pereiros até a Sede.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	101	49	52		120	9	20	R$ 2,83	R$ 339,60	R$ 6.792,00	R$ 61.128,00

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:52:23 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:25:05 -03'00'

ROTA 29	Rota passando pela Oiticica, Veneza, Primavera, Baixio até a Sede.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	104	50	54		90	9	20	R$ 3,38	R$ 304,20	R$ 6.084,00	R$ 54.756,00
ROTA 30	Rota passando pelo Cumbe ao Boqueirão, Salina, Mercador, Alto Bonito, Cocos, Bela Vista, Pajeú até a Sede.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	101	47	54		80	9	20	R$ 3,45	R$ 276,00	R$ 5.520,00	R$ 49.680,00
ROTA 31	Rota passando pelo Coroatá, Caldeirão, Carnaubinha, Palestina até a Sede.	ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ VAN	101	41	60		70	9	20	R$ 4,02	R$ 281,40	R$ 5.628,00	R$ 50.652,00
TOTAL													R$ 305.946,00
VALOR TOTAL POR MÊS													**R$ 156.082,80**
VALOR TOTAL ANUAL													**R$ 1.404.745,20**

RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Assinado de forma digital por RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2024.04.22 09:52:32 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2024.04.22 09:25:19 -03'00'